



Assinado digitalmente por  
Andreia Soares Moreira  
Data: 2022.02.01 14:55:29  
GMT  
Motivo: Não repudição

## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

### Unidade Orgânica 1

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

Processo: 2313/21.9BEPRT	Ação administrativa	N/Referência: 007996981 Data: 27-01-2022
Autor: Ana Maria Veiga do Coxo Martins Réu: Centro Hospitalar do Porto Contrainteressado: Alfredo Alexandre Tomé Lopes (e Outros)		

### ANÚNCIO

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no PRAZO de 15 dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste em:

a) Declarar a anulabilidade do procedimento, pela verificação dos vícios de violação de lei, designadamente, do princípio da igualdade de condições e oportunidades, proporcionalidade e aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação, bem como do dever de fundamentação, conforme melhor resulta do articulado.

b) Deve, em consequência, ser a lista de classificação final anulada para todos os efeitos legais, sendo o R. ainda condenado a:

c) Repetir o procedimento, expurgado dos vícios legais invocados.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no PRAZO de TRINTA (30) dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:



## Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

### Unidade Orgânica 1

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

- a) Nas causas de competência de tribunais com alcada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

### A CITAR:

Contrainteressados: Alfredo Alexandre Tomé Lopes; Ana Andreia da Silva Bastos; Ana Mafalda Gonçalves Monteiro; Ana Patrícia Mourão Alves Ribeiro; Marcelo da Fonseca; Ana Paula Carvalho de Azevedo; Ana Rosa dos Santos Belo; Ana Sofia Carvalho Magalhães; Joana Gaspar Pereira; José Luís Martins Alves Sousa; Liliana Sílvia Moutinho Barja; Margarida Maria de Sousa Pereira Neves Torres, Maria Alexandra Correia Ribeiro; Maria Isabel Silva Tavares; Maria Manuela Henrique Inês; Mário Rui Teixeira Leite; Mónica Sofia Paula Duarte; Paulo António Laranjeira e Cabral dos Santos; Rita Teresinha de Carvalho Matos Cruz Nunes; Rute Liliana Ferreira Alves; Andreia Lúcia Magalhães Ribeiro; Andreia Sofia Borges da Silva; Carina Magali Soares Marques; Catarina da Silva Fidalgo Guimarães; Diana Alves de Sousa; Gilberto Rodrigues Júnior; Hélio Filipe Nunes Dias; Joana Cunha Marinho da Cruz; Marcela Diana da Silva Rodrigues; Maria da Conceição Azevedo Rocha; Maria Manuela Pereira Ramos; Miguel Ângelo Mota Gonçalves; Patrícia da Conceição da Silva Moreira; Patrícia de Fátima Henriques Pinto; Priscília Oliveira Baptista; Rafaela Silva Sousa; Ricardo Manuel Paredes Soares; Samuel Gonzalez Nogueira; Susana Maria Trigueiro da Rocha Fernandes; Tânia Patrícia Figueiredo Lopes; Tânia Sofia Neves de Sousa Velho; Tiago Miguel Pereira Ferrete e Zaskia Sousa da Silva.

A Juiz de Direito,  
*Andreia Soares Moreira*

A Oficial de Justiça,  
*Maria Clara Fernandes de Araújo*